



Praça Mal. Deodoro, 101, - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de operação, assistência técnica, elaboração de projetos e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento parcial de peças, dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de climatização e ventilação** da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Sistemas para Operação, Manutenção e Instalação:

- Instalações de ar condicionado central ciclo reverso, convencional tipo on/off;
- Instalações de ar condicionado central ciclo reverso, dois e três tubos (quente e frio simultâneo), sistema fluxo de refrigerante variável (VRF);
- Instalações de unidades de tratamento de ar (AHU);
- Instalações de ventilação artificial e exaustão;
- Aparelhos individuais.

2.2. Locais de Prestação dos Serviços:

Os serviços serão prestados em todas as dependências da ALRS, incluindo prédios e áreas externas, a saber:

2.2.1. Edifício Sede - PALÁCIO FARROUPILHA: Praça Mal. Deodoro, 101 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Edificação com 15 pavimentos, construída na década de 1960, estrutura de concreto armado, com planta livre, vedação com painéis de imacilite e painéis metálicos, com 5 elevadores, terraço de cobertura e bloco externo abrigando escada metálica de incêndio (liga o térreo ao 5º andar), com área de 17.131 m² (dezessete mil cento e trinta e um metros quadrados), assim distribuídos:

Bloco A - Torre:

Subsolo: subestação, grupo gerador, reservatórios, casa de máquinas, oficinas de manutenção, central telefônica, servidor (informática), garagem e serviços (café e limpeza);

Térreo: acesso principal, garagem, serviços de apoio legislativo, administrativo e de comunicação social, terminais eletrônicos de bancos conveniados;

Primeiro andar: acesso interno ao Teatro Dante Barone (Bloco E), Salão Júlio de Castilhos (acesso ao Plenário - Bloco B), TV Assembleia, cafeteria, coordenadoria de Bancada;

Segundo andar: acesso ao Vestíbulo Nobre (Bloco C), Presidência e Superintendência Geral;

3º ao 12º andares: gabinetes parlamentares, coordenadorias de bancadas, comissões parlamentares, Plenarinho, Procuradoria;

13º andar: reservatórios, casas de máquinas, terraço;

Térreo (jardins internos), 5º e 13º andares: parques de máquinas do sistema de ar condicionado VRF.

Bloco B - Plenário:

Bloco revestido externamente com placas de granito, dotado de duas grandes esquadrias de vidros fixos. Local onde realizam-se as sessões plenárias, com acesso público às galerias através da Esplanada/Vestíbulo Nobre (Bloco C). Forro em painéis acústicos de madeira, fixados à estrutura (treliças metálicas) da cobertura de cobre.

Bloco C - Vestíbulo Nobre:

Elemento de ligação entre os Blocos B (Plenário), E (Teatro Dante Barone) e a praça pública. Acesso direto à Presidência (2º andar do Bloco A). Estrutura leve, com fechamentos por peles de vidro, encimadas por uma cobertura de cobre.

Bloco D - Esplanada:

Espaço contíguo à rua, espécie de praça seca, serve de acesso ao Vestíbulo Nobre no nível superior; e, no nível inferior, é o principal acesso de pedestres ao Bloco A (torre). Plataforma com 22 metros de balanço, estrutura mista em concreto protendido e convencional, revestida na face superior com cerâmica e mármore sobre laje impermeabilizada.

Bloco E - Teatro Dante Barone:

Bloco revestido externamente com placas de granito, acessos pela Rua Duque de Caxias (serviço), Esplanada (Bloco D) e, internamente, pelo 1º andar do Bloco A. Na fachada da Rua Duque de Caxias estão fixados painéis do escultor Vasco Prado, em aço inoxidável. Forro em módulos de fibra de vidro, fixados à estrutura (treliças metálicas) da cobertura de cobre. Paredes revestidas em sarrafos de madeira maciça, de seção circular, fixados a suporte metálico junto às paredes laterais.

2.2.2. Edifício ANEXO: Rua Duque de Caxias, 920 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Edificação com 2.635 m² (dois mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), distribuídos em 4 pavimentos e um subsolo, com estrutura de concreto armado e alvenaria, cobertura em 4 águas, com telhado em estrutura metálica e telhas termoacústicas. Com acervo com controle de umidade.

2.2.3. Edifício SOLAR DOS CÂMARA: Rua Duque de Caxias, 968 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Edificação com 1.280 m² (mil duzentos e oitenta metros quadrados), tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN -, do estilo barroco colonial brasileiro, distribuídos em dois pavimentos. Estrutura autoportante de alvenaria de pedra e tijolos de barro, entrepiso de madeira e cobertura de telha de barro do tipo colonial, com terraços revestidos com plaquetas de barro. Acesso secundário pelo jardim interno da Assembleia Legislativa. Com acervo com controle de umidade.

2.2.4. Edifício MEMORIAL DO LEGISLATIVO: Rua Duque de Caxias, 1029 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Edificação tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE –, construída em 1790, reformada nos anos de 2005/2006/2007 para abrigar o acervo do Memorial do Legislativo. Área total

de 1392 m², distribuídos em 4 pavimentos: subsolo, térreo, primeiro pavimento, mezanino e sótão. Estrutura mista com fundações de pedra, alvenarias portantes e reforços de estrutura metálica. Lajes de entrepiso de painel *wall* ou concreto. Com acervo com controle de umidade.

2.2.5. Estacionamento Riachuelo: Rua Riachuelo, 991 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Área de 687 m² (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), com piso em blocos de concreto cor cinza intertravados, com uma guarita de tijolo à vista, com área construída de 18,52 m², uma guarita de contêiner habitável com área construída de 7,35 m², e escadaria revestida com basalto regular. Portões gradeados de ferro. Acesso aos jardins da Assembleia através de escadaria coberta com estrutura metálica.

2.2.6. Estacionamento João Manoel: Rua João Manoel, 425 e 433 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Área de 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), com piso de brita e guarita de alvenaria, com área construída de 10,59 m², com cobertura de cimento amianto. Portões gradeados de ferro.

2.2.7. Estacionamento Duque de Caxias: Rua Duque de Caxias, 920 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Área de 313,8 m² (trezentos e treze metros quadrados e oitenta décimos quadrados), com piso de concreto, com guarita de contêiner habitável com área construída de 8 m² (oito metros quadrados). Portões gradeados de ferro.

2.2.8. Espaço da Assembleia Legislativa na Expointer: Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS.

Área aproximada de 350 m², em pavimento térreo. Estrutura de 2011, com fundações de concreto armado, alvenarias de vedação. Painéis de madeira nas fachadas. Aberturas de madeira.

Estas ações deverão estar previstas para uma equipe de até duas pessoas, durante os dias de duração da “Expointer” (em média de 10 dias), bem como equipes de manutenção de até quatro pessoas por até 15 dias ao longo de cada período de 12 meses. Esse quantitativo é uma referência, poderão ser necessárias outras intervenções não previstas, com número distinto de pessoas. Trata-se da mesma equipe residente, não é um grupo extra.

2.2.9. Galpão Crioulo: jardim entre o Palácio Farroupilha e Prédio Anexo.

Área de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados), fundações e laje em concreto; piso, estrutura e fechamento em madeira; telhado metálico, revestido interna e externamente com capim santa-fê.

2.2.10. Emissora da TV Assembleia (TVAL): Av. Amir Domingues, Bairro Cascata, Porto Alegre/RS.

Área compartilhada com outra emissora de TV, construção em alvenaria.

2.2.11. Outros que forem utilizados pela ALRS durante a vigência deste contrato, em caráter temporário: especificamente o estande na Feira do Livro de Porto Alegre, que ocorre anualmente em outubro/novembro, e, ainda, o acompanhamento das atividades pertinentes a reuniões com utilização da Casa da ALRS ou à participação da Contratante na Exposição Internacional de Esteio/RS, no Parque de Exposições Assis Brasil, na Região Metropolitana de Porto Alegre.

2.3. Especificação dos Serviços e Profissionais:

2.3.1. Os serviços a serem executados estão especificados no ANEXO I – Equipamentos PMOC – e no Anexo II – Memorial Descritivo –, que relaciona a manutenção preventiva, preditiva e corretiva das edificações.

2.3.2. Os profissionais que executarão os serviços constam do ANEXO III – Relação de Profissionais Necessários.

3. JUSTIFICATIVA

Nos termos do item I do ETP (4089849) e considerando que é dever da Administração proporcionar condições de uso adequadas aos seus prédios, zelando pela qualidade do ar, manutenção e conservação do patrimônio público. É imprescindível manter em perfeito funcionamento os equipamentos e instalações dos sistemas de climatização e ventilação nas dependências desta Assembleia Legislativa e, considerando, que o corpo funcional não dispõe de servidores preparados para o cumprimento dessas atividades, a alternativa mais viável se traduz na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em apreço. Destaca-se a obrigatoriedade de responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da equipe residente para viabilizar projetos e adequações dos sistemas com maior celeridade e precisão.

A presente contratação visa substituir o contrato emergencial nº 2/2026, cuja vigência inicial encerra em 27/07/2026 e será prorrogada com cláusula resolutiva atrelada a este procedimento licitatório.

A necessidade de credenciamento junto à fabricante LG Electronics do Brasil se dá em razão da existência, na ALRS, de equipamentos em garantia de fábrica. O Teatro Dante Barone, reinaugurado em junho/2026, e o Solar dos Câmara, com reinauguração prevista para agosto/2026, contam com equipamentos de climatização novos, todos da marca LG, que estarão em garantia total por 1 (um) ano e do compressor por 5 (cinco) anos. No Palácio Farroupilha e no Prédio Anexo da ALRS, a maior parte do parque de máquinas também é da marca LG. Há previsão de aquisição, dentro dos próximos 2 (dois) anos, de novas condensadoras, que deverão ser compatíveis com as evaporadoras já existentes. Portanto, a habilitação da empresa que fará a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas de climatização, junto ao fabricante dos equipamentos, é imprescindível para a preservação de sua garantia de fábrica.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar:

4.1. Certificado de registro da pessoa jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) dentro do prazo de validade, acompanhado do registro de seu(s) responsável(is) técnico(s), caso esse(s) não conste(m) do registro da pessoa jurídica.

4.2. Comprovante de registro, em nome da pessoa jurídica licitante, como Assistência Técnica Autorizada da LG Electronics do Brasil (fabricante da maior parte dos equipamentos de climatização instalados na ALRS), incluindo a linha de produtos Multi V, com habilitação para prestar serviços de garantia, manutenção e reparo em nome do fabricante.

4.3. Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou no CRT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção de sistemas de condicionamento de ar do tipo VRV/VRF, de capacidade mínima instalada de 732 toneladas de refrigeração (TR) - ou 915 HP térmicos - em um único endereço, sem ressalvas desabonatórias. O quantitativo exigido equivale à metade da capacidade instalada na ALRS, atualmente com 1464 TR ou 1830 HP.

5. VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor de referência para a presente contratação será definido pela autoridade competente, sugerindo a área demandante os valores constantes do Relatório Pesquisa de Preços 4132777.

Para preço inexequível considerar o disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, vez que o objeto versa sobre serviço comum de engenharia.

A dotação orçamentária que comportará a despesa decorrente desta contratação será indicada pelo Departamento de Orçamento e Finanças.

6. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1. O valor mensal a ser pago por este Contrato, consoante discriminado na Planilha de Preços e Custos da proposta vencedora com os valores contratados, poderá ser repactuado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, por se tratar de contrato com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observadas as disposições a seguir:

a) o valor relativo ao montante “A” poderá ser repactuado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B” poderá ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano de vigência contratual, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, adotando-se como data-base o mês do estabelecimento do valor de referência da licitação;

c) o valor relativo ao montante “C” poderá ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital e/ou da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, ou do valor do Prêmio Assiduidade, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados;

d) o Montante “D” será reajustado automaticamente pela contratante quando da alteração em qualquer um dos anteriormente citados neste item, pois seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais.

6.2. A solicitação de repactuação deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da contratada.

6.3. A contratada somente terá direito à repactuação do valor relativo ao Prêmio Assiduidade se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas, tendo sido este em decorrência de obrigação constante em Acordo ou Convenção Coletiva.

6.4. O reajuste relativo ao Montante B, a que a contratada poderia ter direito, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o período de vigência do instrumento;

6.6. A repactuação do salário do Responsável Técnico será pertinente à Convenção Coletiva aplicável à categoria, devendo ser observado o mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 4.950-A/1966.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 Apresentar à contratante, até 10 (dez) dias após o início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual 12.385/2005, sem ônus à ALRS;

7.2 Prestar garantia contratual, conforme art. 98, da Lei Federal nº 14.133/2021 na ordem de cinco por cento (5%) do valor total do contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

7.2.1. Nos termos do Art. 50 da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar, sob pena das sanções previstas no instrumento contratual, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao registro de ponto; ao recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.2.2. Nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021, somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.3.1. Nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, a Contratada deverá comprovar a quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, para fins de recebimento de pagamento;

7.3 Adquirir e manter, em local a ser definido, equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico - conforme determinações e exigências vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - a fim de encaminhar eletronicamente, ao Departamento de Logística, Divisão de Manutenção, a efetividade dos funcionários. Os dados serão armazenados no servidor da ALRS com livre acesso (leitura) à Fiscalização, o que servirá de base para os cálculos dos quantitativos de horas executadas em cada atividade, devendo ser previamente solicitada, por e-mail, a autorização da contratante para o trabalho em horário extraordinário;

7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros;

7.5 Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços, além de cumprir integralmente às Normas Técnicas vigentes correlatas ao objeto da contratação, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e execução de contratos, observando, ainda, as instruções e disposições da Administração da ALRS sobre o assunto;

7.6 Submeter-se à fiscalização permanente do Departamento de Logística/Divisão de Manutenção da ALRS, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso da Contratada;

7.7 Manter equipe residente, conforme Anexo III, sediada no prédio da ALRS, apresentando à Contratante, mensalmente, relação nominal dos funcionários em serviço e suas escalas de trabalho. Eventualmente, deverão ser executados serviços em horários extraordinários, a critério da Contratante;

7.8 Disponibilizar todas as ferramentas, utensílios, insumos e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência na quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, devendo os mesmos serem identificados como de propriedade da empresa contratada;

7.9 Utilizar ferramentas e equipamentos de qualidade comprovada e de procedência industrial licenciada, sempre de acordo com estabelecido na Lei 6514/1977 e Portaria nº 3214 do MTE, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas;

7.10 Disponibilizar, à equipe residente, estrutura de escritório e copa/refeitório (no ANEXO IV é apresentada relação mínima), devendo ser identificados como de propriedade da empresa contratada;

7.11 Sempre que houver necessidade, a Contratada deverá efetuar o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas, a fim de apoiar as participações da ALRS em feiras e outros eventos temporários, especialmente no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS, onde a Contratante possui espaço edificado permanente. Nesses casos, os profissionais deixam de cumprir sua jornada nas sede da ALRS, para atender à necessidade temporária do evento, devendo estar previsto o deslocamento de uma equipe de até duas pessoas, durante os dias de duração da Expointer (em média 10 dias), bem como equipes de manutenção de até quatro pessoas por até 15 dias, anualmente;

7.12 Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 6514/1977 e Portaria nº 3214 do MTE, fornecendo e fiscalizando a utilização de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues à fiscalização da Assembleia Legislativa os recibos dos EPIs assinados pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;

7.13 Na ausência de qualquer funcionário, por falta justificada ou injustificada, gozo de férias, licença e/ou atestado médico, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro com a mesma qualificação;

7.14 Quando solicitado pela contratante, em casos de urgência, a contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários, no prazo máximo de uma hora, colocando os meios de transportes necessários à disposição da equipe;

7.15 A empresa contratada deverá, sempre que necessário, efetuar a manutenção corretiva imediata, com o objetivo de sanar qualquer defeito ocorrido nos sistemas descritos no Memorial Descritivo;

7.16 Manter a limpeza das dependências durante a execução dos serviços, bem como dos locais disponibilizados para uso da contratada;

7.17 Instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações da Fiscalização;

7.18 Fornecer aparelhos celulares móveis para o Responsável Técnico e o Encarregado, que deverão permanecer ligados e habilitados para atender eventuais chamados emergenciais, a qualquer momento;

7.19 Fornecer uniforme completo a seus empregados, adequados ao serviço e respeitadas as peculiaridades pertinentes às diferentes estações do ano, substituindo-os quando necessário e/ou quando a contratante verificar que não estejam em condições ideais de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito da contratante;

7.20 Não descontar o custo dos uniformes do salário dos empregados;

7.21 Exigir, de todos os funcionários da equipe residente, o uso contínuo do crachá de identificação individual (fornecido pela Polícia Legislativa do RS), bem como a manutenção de postura compatível com o ambiente laboral, sempre que estes estiverem atuando nas dependências da ALRS;

7.22 Operar o sistema informatizado gerenciador de Ordens de Serviço (tíquetes) de manutenção preventiva e corretiva, lançando automaticamente dados referentes à distribuição das ordens de serviço, baixas e informações (Sistema de *Facilities* da ALRS). O sistema poderá gerar relatórios a qualquer tempo e estará sob a fiscalização do Departamento de Logística, Divisão de Manutenção da ALRS. A falta de atualização desse sistema implicará na suspensão do pagamento da fatura mensal até o restabelecimento do mesmo;

7.23 Definir as ocupações necessárias e dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com a complexidade, o volume de serviços e o prazo de cada Ordem de Serviço a ser executada, garantindo que os serviços sejam executados somente por profissionais com a devida qualificação;

7.24 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força da presente contratação, sem prévia autorização por escrito da Contratante;

7.25 Em 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, fica a empresa Contratada obrigada a apresentar o Plano de Manutenção - Planilha de Medições/Verificações, para todos os serviços objeto deste instrumento. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de manutenções em comum acordo com a fiscalização do contrato. As manutenções corretivas deverão ser realizadas à medida em que forem necessárias. O registro das manutenções realizadas nos equipamentos relacionados no PMOC deverá ser executado preferencialmente por meio de aplicativo eletrônico adequado para este fim;

7.26 Apresentar à Contratante, até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à NR 9, assinado por responsável habilitado, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA-RS, ou do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CRT-RS;

7.27 Designar como preposto para representá-la junto à Contratante o Responsável Técnico pelos serviços,

ocupante do posto de trabalho de Engenheiro Mecânico, o qual deverá estar orientado para o cumprimento das obrigações legais e contratuais;

7.28 Apresentar Relatório Mensal da Manutenção Preventiva e Corretiva, assinado pelo Responsável Técnico, sendo que este ficará condicionado à liberação do pagamento, devendo ser entregue uma cópia em meio digital;

7.29 Semestralmente, apresentar relatório de diagnóstico das condições de cada prédio ocupado pela ALRS, de forma a subsidiar o Departamento de Logística/Divisão de Manutenção na elaboração de especificações de serviços que necessitem ser realizados;

7.30 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior designado, que somente poderá ser substituído por profissional com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato;

7.31 Caberá à empresa Contratada comunicar imediatamente à Divisão de Manutenção do Departamento de Logística quando detectar problemas fora de sua competência;

7.32 Indicar um endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com a Administração e o gestor, para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;

7.33 Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar projetos técnicos em nível executivo de serviços que sejam necessários à melhoria do funcionamento das unidades da Contratante;

7.34 Sempre que houver alterações nas instalações, a contratada deverá registrá-las, em meio eletrônico, mantendo atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato;

7.35 Fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor, relatório de leitura informatizada, através de *software* específico do fabricante dos equipamentos VRF (na ALRS, os equipamentos são predominantemente da fabricante LG), demonstrando o pleno funcionamento de cada um dos equipamentos instalados, individualmente;

7.36 Mensalmente, a Contratada enviará, ao endereço eletrônico log.os@al.rs.gov.br, a documentação obrigatória à instrução do pagamento mensal do objeto contratado, a saber: Planilha do Ponto Eletrônico, com ocorrências de falta, substituições e justificativa de ajustes; Certidões Negativas de Débitos Tributários junto à Receita Municipal, à Estadual e à Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) e Certidão Negativa de Ação Falimentar do Poder Judiciário (TJ); Certificado de Regularidade do FGTS; Contracheques e Extrato Mensal da Folha de Pagamento, comprovante de recebimento de Vale-Alimentação, Vale-Transporte, Prêmio Assiduidade e 13º salário, quando devidos; Relatório GFIP/SEFIP do Ministério da Fazenda; Guia de Recolhimento do FGTS, Previdência Social (GPS) e PIS; Relatório dos serviços prestados. A ausência de algum documento ou divergência de preenchimento/assinatura ou outra diligência apontada pela Contratante ensejará na suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização pela Contratada;

7.37 Caberá, à Contratada, o fornecimento parcial de peças de reposição necessárias para a correta execução dos serviços de manutenção (para os itens que não constarem na Ata de Registro de Preços arrolada ao processo 000003641-01.00/26-0) e que sejam de imprescindível substituição para a continuidade da operação do equipamento a ser mantido, mediante prévia autorização da fiscalização contratual. Tais fornecimentos poderão ser ressarcidos desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

7.38 Caberá, à Contratada, comprovar, mensalmente, os componentes efetivamente utilizados nos serviços de manutenção do sistema de climatização da ALRS, mediante apresentação de relatórios detalhados acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme o art. 1º, § 2º, e item 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e o art. 2º, V, da Lei Complementar nº 87/1996.

7.39 Caberá, à Contratada, possuir e manter nas dependências desta ALRS o dispositivo Mobile LGMV (dispositivo de operação de sistemas VRF/HVAC, com módulo de leitura de dados, configuração de sistema, endereçamento, modo vácuo, leitura de códigos de erros, operação de unidades internas, acesso a guia de solução de problemas, etc.) da fabricante LG Eletrônicos do Brasil (maioria dos equipamentos VRF desta ALRS), de forma a garantir a continuidade da operação do sistema de climatização.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar os pagamentos mensais dos serviços nos prazos e condições definidos no Contrato, ou seja, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação completa da contratada, que deverá ser realizado até o dia 7 do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto do pagamento.

8.1.1 O pagamento dependerá do ateste da fiscalização do contratante quanto a correta prestação dos serviços e da apresentação das certidões negativas de débitos da contratada, emitidas pelas Fazendas federal, estadual e municipal (da sede da empresa), pela Caixa quanto a débitos do FGTS e pelo Tribunal Superior do Trabalho quanto a débitos trabalhistas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos servidores designados para gestão e fiscalização do contrato.

8.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.5 Para a Equipe Residente, a ALRS indicará área para acomodação, guarda dos materiais e demais pertences da Contratada, bem como local para refeições, vestiários e sanitários para os funcionários.

8.6 Para uso da Equipe Residente, serão disponibilizados: 2 ramais de telefone, acesso à intranet/internet via WiFi, energia elétrica, ar condicionado, iluminação e água potável.

8.7 Autorizar a prestação de serviços em qualquer horário extraordinário, nos casos onde fique demonstrado ser atividade incompatível com as rotinas da Assembleia Legislativa ou absolutamente necessário.

8.8 Encaminhar a Ordem de Início do Serviço, considerando o término de vigência do Contrato nº 02/2026.

8.9 Em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados, a contratada será intimada a apresentar a folha de pagamento do pessoal vinculado ao contrato e a autorizar a ALRS a efetuar o pagamento devido aos empregados, descontando-se do valor da Nota Fiscal os pagamentos realizados diretamente aos funcionários. Na impossibilidade de intimação da contratada ou não sendo concedida autorização formal para que a ALRS realize o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS ensejará o depósito dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do contrato, ou outros que venham a substituí-lo, quando for o caso, com ateste mensal dos serviços prestados o qual será registrado na solicitação de pagamento.

9.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços.

9.3 O fiscal do contrato será designado por ato da Superintendência à qual o objeto esteja vinculado. O gestor do contrato irá cientificar o servidor indicado, o qual integra o quadro permanente e lotado no Departamento de Logística, mediante Termo de Designação de Fiscal acostado ao processo administrativo da contratação.

9.4 A Fiscalização será investida de plenos poderes para:

- a) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam o contratado, obrigando-se a contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a ALRS e sem alteração do cronograma;
- b) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- c) ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, notificar a Contratada por escrito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

9.4. A gestão do contrato estará a cargo da Coordenadora da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de Contrato, a ALRS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, respeitando os limites da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

11.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de abranger ao interesse do serviço contratado.

11.4 Como forma de punir certas ocorrências pontuais da Contratada, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é estabelecido pela Lei nº 14.133/21 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.

- a) A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” da Tabela 1 de multas abaixo será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante, Gestor do contrato, sendo

de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

b) Com a determinação do Grau da Infração da Tabela 1, obtém-se na Tabela 2 a “CORRESPONDÊNCIA” relativa à sanção.

TABELA 1 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, <u>deixar de</u>:	
11	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva e preditiva; por item, por ocorrência.	3

12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Cumprir Cláusula Contratual ou item das Planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta Contratante.	2
17	Cumprir Cláusula Contratual.	1
18	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
19	Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, abrangidas pelo contrato, por ocorrência	4

TABELA 2 - Correspondência entre grau da infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

11.5 Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à Contratada e pela execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada em um período de 3 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.6 Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento na prestação de manutenção corretiva e/ou serviços

eventuais, será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente para:

a) Serviços de manutenção corretiva ou eventuais: sobre o faturamento mensal devido no mês de ocorrência.

11.7 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da Contratada (recolhimento junto à Tesouraria da ALRS), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8 No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida na Tesouraria da Contratante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação da contratante. Em caso de descumprimento do prazo acima determinado, o valor da multa será retido/descontado no pagamento mensal subsequente.

11.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que destes fatos não resultem prejuízos à contratante:

a) reincidências em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do Contrato;

d) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

e) dar causa à inexecução total do contrato;

f) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

11.12 As penalidades de advertência, impedimento de licitar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.13 As penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela

autoridade competente da contratante, respectivamente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Estadual e demais órgãos, empresas ou entidades que utilizam seu cadastro.

11.15 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato decorrente dele.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

12.1. A Fiscalização da contratante acompanhará a execução dos serviços e poderá realizar a pesquisa pós atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela contratada.

12.2. A eficiência, quanto aos prazos de atendimento, será medida mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apuração de conceitos de Qualidade de Atendimento;

12.3. Os conceitos serão definidos tanto pelo prazo de atendimento quanto pela recorrência de intervenção, adotando-se os seguintes prazos para o atendimento de chamados, a contar do registro da solicitação:

a) Ocorrências classificadas como de prioridade baixa: 48 (quarenta e oito) horas;

b) Ocorrências classificadas como de prioridade média: 4 (quatro) horas;

c) Ocorrências classificadas como de prioridade alta: 2 (duas) horas;

d) Ocorrências classificadas como urgentes: 30 (trinta) minutos.

12.3.1. Os prazos definidos acima serão válidos durante o horário contratado para a execução dos serviços, qual seja, das 7:30 às 22 horas, em dias úteis.

12.3.1. Em havendo a verificação do problema pela equipe da CONTRATADA, será interrompida a contagem do prazo. Caso não seja possível a solução imediata, o prazo para conclusão do chamado, com solução do problema, será definido pela Fiscalização do CONTRATANTE.

TABELA 3 - Definição dos Conceitos de Atendimento

CONCEITO	Atendimentos fora do prazo, sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções em um mesmo equipamento relativas ao mesmo problema em prazo de 30 dias
Ótimo	Até 5%	0
Bom	De 5% a 10%	1
Regular	De 10% a 15%	2

Ruim	Acima de 15%	3
------	--------------	---

TABELA 4 - Definição das Penalidades por Conceitos de Atendimento

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa de 0,3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

12.4. Os conceitos do item 10.16 serão utilizados para avaliação, pela CONTRATANTE, da conveniência e oportunidade de renovação contratual. sendo que NÃO será renovado, mesmo excepcionalmente, o contrato, se uma das condições abaixo for evidenciada durante o lapso temporal de 1 (um) ano de vigência:

- a) a contratada ter tido por **três vezes**, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”;
- b) a contratada ter tido por **duas vezes**, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”, e **três vezes** o conceito “Regular”.

13. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Tratando-se da contratação de serviços comuns de engenharia, a Divisão de Manutenção sugere a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, restando a definição a critério da autoridade competente.

14. VISTORIA TÉCNICA

14.1. As licitantes poderão designar um representante para vistoria técnica dos locais de execução dos serviços, até o dia anterior à abertura da sessão do Pregão.

14.2. Os interessados poderão agendar a vistoria, com pelo menos um dia útil de antecedência, junto à Divisão de Manutenção, pelo telefone (51) 3210-1013 ou pelo *e-mail* log.os@al.rs.gov.br.

14.2. Assegurado o direito de realização de vistoria prévia, a empresa licitante não poderá alegar desconhecimento das condições existentes para execução dos serviços em nenhuma hipótese, especialmente visando a obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

15. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não há óbice ao tratamento diferenciado ou exclusividade de participação, se for o caso, a

microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

15.2. Não há óbice à participação de empresas consorciadas no certame.

15.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços aqui tratados.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

16.1. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para execução dos serviços, tendo realizado a vistoria técnica, ou renunciando à vistoria técnica por sua conta e risco.

16.2. A licitante deverá declarar que possui todo *software* e equipamento necessários à adequada operação e manutenção do sistema VRF, incluindo:

a) dispositivo *Mobile LGMV* (dispositivo de operação de sistemas VRF/HVAC, com módulo de leitura de dados, configuração de sistema, endereçamento, modo vácuo, leitura de códigos de erros, operação de unidades internas, acesso a guia de solução de problemas, etc.) da LG Electronics do Brasil Ltda. (fabricante da maior parte dos equipamentos VRF instalados na ALRS), de forma a garantir a continuidade da operação do sistema de climatização.

b) *software* LG para diagnóstico de problemas, de forma que possa realizar todas as tarefas de manutenção previstas no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) e atender todas as demandas de eventuais falhas no sistema, de forma rápida e eficiente;

c) equipe apta a operar os softwares e equipamentos supramencionados.

16.3. A licitante deverá declarar que alocará, para a execução dos serviços, equipe que atenda aos seguintes requisitos mínimos de formação e experiência e que enviará a documentação comprobatória do atendimento desses requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato:

Posto de Engenheiro(a) Mecânico(a) - Responsável Técnico(a): diploma de graduação em engenharia mecânica; registro profissional ativo, regular e válido no CREA-RS; experiência profissional mínima de 6 (seis) meses em sistemas VRV/VRF;

Posto de Técnico(a) em Refrigeração - Encarregado(a): diploma de curso técnico ou tecnólogo em refrigeração, registro profissional ativo, regular e válido no CRT-RS; experiência profissional mínima de 6 (seis) meses em sistemas VRV/VRF.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esclarecimentos pormenorizados referentes à especificação do objeto e a respeito das condições físicas dos prédios poderão ser obtidos através de agendamento de visita no seguinte endereço: Departamento de Logística/Divisão de Manutenção - Prédio Anexo, Rua Duque de Caxias, 920, 1º andar, ou pelo telefone (51) 3210-1013.

17.2. As licitantes devem estar cientes de que os valores lançados nas Planilhas de Formação de Preços e Custos para cada posto de trabalho deverão ser compatíveis com os valores efetivamente pagos aos colaboradores e lançados nos seus contracheques, de forma que os valores pagos a título de salários e outros encargos, bem como os relativos a vale-alimentação/prêmio assiduidade e vale-transporte sejam efetivamente repassados aos funcionários, não incidindo lucro ou outros valores nestes campos, o que será fiscalizado quando das análises de documentos para liberação de pagamentos. Ou seja, os valores de tais itens devem ser, no mínimo, os constantes das planilhas acima referidas, entregues com a proposta da licitante vendedora, que será parte integrante do Contrato.

17.3. A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT aplicável aos postos de trabalho objeto desta contratação (exceto o de responsável técnico engenheiro mecânico) é a aquela celebrada entre o SINDRATAR/RS e o SINDIGEL/RS, registrada no MTE sob nº RS000868/2026, em 16/04/2026.

18. ANEXOS

São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I - Relação de Equipamentos do PMOC (4118629);

ANEXO II - Memorial Descritivo (4132778);

ANEXO III - Profissionais Necessários (4184963);

ANEXO IV - Relação Escritório e Copa (4132830);

ANEXO V - Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra (4155086);

ANEXO VI - Lista ARP SEI 3641-01.00/26-0 (4163306).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 28/07/2026, às 14:25, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 28/07/2026, às 14:29, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4205257** e o código CRC **8EA7EC2C**.